



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.411/2013.

“Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de Mantenópolis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob a pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal por Decreto e lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário, posseiro ou por seu representante legal, ou;
- II – Por edital público divulgado na imprensa.

Parágrafo Único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por servidor público da área de fiscalização imobiliária.

Art. 3º. O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Mantenópolis, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim por Decreto, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º. Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2013

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado em: 09/04/2013

Registrado às Fls.:

Livro nº: